



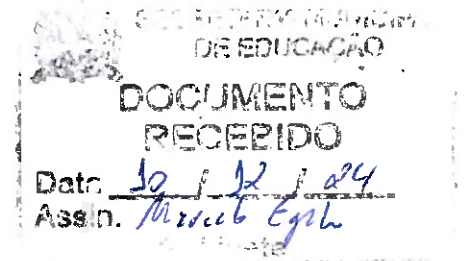
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício-CAE/41/2024

Franca, 26 de novembro 2024

À Srª Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal do Município

C/C Janaina Aparecida Andrade Paranhos
Chefe da Seção de Merenda Escolar



Assunto: Compra de balanças nas escolas do Estado

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no uso das atribuições que lhes são conferidas e fundamentadas na Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal 13.987 de 07 de abril 2020, Lei Federal nº14.734 de 23 de novembro de 2023, na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução 02 de 09/04/20 e na Resolução nº 6 de 8 de maio 2020 que regulamentam a Lei supracitada anteriormente.

Conforme deliberado pelo colegiado presente na Nona Reunião Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2024, e diante da dificuldade das merendeiras para conferir os pesos das mercadorias no ato do recebimento devido à falta de balanças, bem como evitar prejuízos ao Erário Público, venho por meio deste, solicitar que seja exigido junto Diretoria Regional de Ensino a obrigatoriedade de aquisição de balanças eletrônicas com capacidade de no mínimo 50 kg em todas as escolas da Rede Estadual que mantém convênio com o município de Franca.

Desde já aguardamos no prazo legal do recebimento e agradecemos

Atenciosamente.


Rejane Cristina da Silva
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar
CAE/Franca – SP